

Re: REF. AO PE. 2/2024 - SOLICITAÇÃO**De :** Cidenmf <compraslicitacoes@cidennf.com.br>

seg, 19 de ago de 2024 12:35

Assunto : Re: REF. AO PE. 2/2024 - SOLICITAÇÃO**Para :** DOCUMENTOS M7 <documentos@m7acessorios.com.br>**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**

Ref.: EDITAL Nº 02/2024

PREGÃO Nº 02/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0082/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, E CAMPOS DOS GOYTACAZES.

I. PRELIMINARES

Trata-se de pedido de Pedido de Vistas ao Processo e Aferição dos Valores Estimados da Contratação apresentado pela M7 ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.275/0001-30 ao Edital 02/2024; Pregão 02/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, via e-mail, em 14 de agosto de 2024.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES

A requerente apresenta seu pedido conforme transcrição parcial de sua e-mail enviado do CIDENNF.

"Acesso integral ao **processo licitatório de modalidade pregão eletrônico 2/2024**, incluindo todos os documentos e anexos que compõem os autos, especialmente aqueles relacionados à estimativa de valores para a contratação, ainda que não há a obrigatoriedade de constar em edital, o mesmo deverá estar juntado aos autos do processo. Justificativa: O pedido de vistas ao processo licitatório e a aferição dos valores estimados são medidas essenciais para garantir a transparência, a legalidade e a economicidade das contratações públicas. A Lei 14.133/21 reforça a importância do controle social e do acesso às informações públicas, promovendo a participação ativa do cidadão na fiscalização dos atos administrativos. Solicito que este pedido seja atendido no prazo estabelecido pela legislação vigente, garantindo-me o direito de acessar as informações solicitadas de forma tempestiva e eficaz. Dos pedidos: 1 - Para que tenhamos a devida transparência, com base na Lei 12.527/2011, que os valores e cotações estimados sejam disponibilizados via e-mail, para o endereço **documentos@m7acessorios.com.br**; 2 - Caso não seja possível o envio por e-mail, que sejam fornecidas orientações detalhadas sobre como realizar vistas ao processo, em conformidade com a Lei da Transparência, garantindo o acesso físico aos documentos necessários."

III. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade para esclarecimento, dispõe o Edital:

"12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal de compras LICITANET (<https://licitanet.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."

O artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que a resposta a qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento deve ser publicada em sítio eletrônico oficial dentro de um prazo máximo de três dias úteis, sendo este prazo limitado ao último dia útil que antecede a data de abertura do certame.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes específicas para a contagem de prazos em procedimentos licitatórios. Vejamos:

"Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições: [...]"

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente."

Conforme já citado, a requerente apresentou pedido de esclarecimento via e-mail em 13 de agosto de 2024.

Considerando que a contagem é realizada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, limitado ao último dia útil que antecede a data de abertura do certame o prazo final para a resposta é o dia 19 de agosto de 2024.

Desta forma, tanto o pedido de esclarecimento ao edital quanto a resposta providenciada estão dentro do prazo legal, sendo, portanto, considerados tempestivos.

Destaca-se a importância de observar rigorosamente as disposições do edital, que estipula que todas as solicitações devem ser realizadas exclusivamente através dos campos designados na plataforma LICITANET.

Uma vez confirmada a tempestividade do pedido, procede-se ao exame.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Relacionado ao sigilo dos preços estimados de contratação seguir-se-á conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência e Art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas [...]", cita-se, Zymler e Dios (2014, p. 117):

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração."

Consequentemente, a não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizar uma análise profunda de suas estruturas de custos, o que se espera que leve à apresentação de propostas economicamente viáveis e realistas.

A medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Ainda segundo Zymler e Dios, em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração.

Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da licitação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Com efeito, importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Ronny Charles Lopes de Torres sobre o Orçamento Sigilo, *In verbis*:

"Convém ressaltar: o sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor dos custos para o fornecimento, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos." (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2024, p.221)

A decisão de não divulgar inicialmente o orçamento está plenamente justificada e amparada legalmente, conforme detalhado minuciosamente no Termo de Referência. Essa medida, que visa à obtenção da melhor proposta para a administração, é fundamentada pelo princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

A transparência do processo licitatório é assegurada pela divulgação do orçamento ao término do certame, satisfazendo assim os requisitos do princípio da publicidade.

No tocante a Lei nº 12.527/2011 visa assegurar o direito constitucional de acesso às informações públicas, promovendo a transparência e o controle social.

Contudo, é importante salientar que a própria legislação e normas específicas sobre licitações estabelecem exceções a este princípio, com o objetivo de preservar a lisura e a competitividade do processo licitatório.

Esse sigilo é essencial para garantir a igualdade de condições entre os licitantes, evitando que qualquer participante obtenha vantagem competitiva indevida a partir do conhecimento prévio dos valores estimados.

Dessa forma, a divulgação dos valores e cotações estimados neste momento seria incompatível com o princípio da isonomia que rege os procedimentos licitatórios, conforme disposto na legislação vigente.

Assim, a solicitação para disponibilização dessas informações, neste estágio do processo, não pode ser atendida, sob pena de comprometer a integridade do certame.

Ressaltamos que, ao término da fase externa da licitação, os autos do processo, incluindo os valores e cotações estimados, poderão ser acessados conforme os ditames da Lei de Acesso à Informação, respeitando-se as condições previstas em lei para garantir a transparência e o acesso público às informações.

No mais, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer informações adicionais que sejam necessárias.

At.te.

Diretoria Geral de Compras Licitações e Contratos.

De: "DOCUMENTOS M7" <documentos@m7acessorios.com.br>

Para: "Cidennf" <compraslicitacoes@cidennf.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 11:16:20

Assunto: REF. AO PE. 2/2024 - SOLICITAÇÃO

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

Assunto: Pedido de Vistas ao Processo e Aferição dos Valores Estimados da Contratação

Prezados,

A empresa M7 ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 12.383.275/0001-30, com sede em RUA PADRE LEOPOLDINO FERNANDES, 185, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO/SP, através de sua representante legal a Sra. Maria do Carmo Abrahão Salomão, portadora do CPF: 047.561.968-45, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer vistas ao **processo licitatório de modalidade pregão eletrônico 9/2024**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a fim de aferir os valores estimados da contratação.

Conforme o disposto no artigo 11 da Lei 14.133/21, é direito do cidadão ter acesso às informações dos processos licitatórios, garantindo a transparência e o controle social das contratações públicas.

Diante disso, solicito:

Acesso integral ao **processo licitatório de modalidade pregão eletrônico 2/2024**, incluindo todos os documentos e anexos que compõem os autos, especialmente aqueles relacionados à estimativa de valores para a contratação, ainda que não há a obrigatoriedade de constar em edital, o mesmo deverá estar juntado aos autos do processo.

Justificativa:

O pedido de vistas ao processo licitatório e a aferição dos valores estimados são medidas essenciais para garantir a transparência, a legalidade e a economicidade das contratações públicas. A Lei 14.133/21 reforça a importância do controle social e do acesso às informações públicas, promovendo a participação ativa do cidadão na fiscalização dos atos administrativos.

Solicito que este pedido seja atendido no prazo estabelecido pela legislação vigente, garantindo-me o direito de acessar as informações solicitadas de forma tempestiva e eficaz.

Dos pedidos:

1 - Para que tenhamos a devida transparência, com base na Lei 12.527/2011, que os valores e cotações estimados sejam disponibilizados via e-mail, para o endereço documentos@m7acessorios.com.br;

2 - Caso não seja possível o envio por e-mail, que sejam fornecidas orientações detalhadas sobre como realizar vistas ao processo, em conformidade com a Lei da Transparência, garantindo o acesso físico aos documentos necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Agradeço a atenção

M7 ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 12.383.275/0001-30

Setor de Licitação

TEL.: (16) 3021-7579
